



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.793 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**FICAM AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E AS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES, PROIBIDAS DE COBRAREM QUALQUER VALOR REFERENTE À TAXA OU TARIFA DE ESGOTO SEM A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DO ESGOTO PRODUZIDO PELO CONSUMIDOR DE SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as Instituições Públicas e as concessionárias ou permissionárias de serviços de água e esgoto com atuação no Município de Ecoporanga-ES, proibidas de cobrarem qualquer valor referente à taxa ou tarifa de esgoto sem a efetiva prestação do serviço de coleta e tratamento do esgoto produzido pelo consumidor de seus serviços.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por efetiva prestação de serviço as atividades conjuntas voltadas para as fases de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, incluindo as respectivas infra-estruturais e instalações operacionais necessárias a cada fase do serviço, desde as ligações prediais até o seu lançamento final após tratamento no meio ambiente.

§ 2º - Fica vedada qualquer cobrança referente à esgoto quando ausente uma das fases previstas no parágrafo anterior, ainda que os dejetos produzidos pela unidade consumidora sejam coletados em rede de esgoto e lançados in natura no meio ambiente sem o tratamento adequado.

Art. 2º - A efetiva prestação de serviço em todas as fases previstas nesta Lei deverá se dar de forma adequada, eficiente e segura, devendo sua eficiência ser anualmente comprovada e atestada pelos órgãos públicos responsáveis, sob pena de impossibilidade da respectiva cobrança pelo serviço.

Art. 3º - É nula de pleno direito toda cobrança referente à esgoto sem a efetiva prestação de serviço nos termos desta Lei, sendo que o pagamento de taxa ou tarifa de esgoto efetivado sem a efetiva prestação do serviço ensejará a devolução em dobro em favor do consumidor, devidamente atualizado com correção monetária e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

juros legais desde a data do pagamento irregular, respeitado o prazo prescricional de cinco anos.

Art. 4º - A infração às disposições da presente lei acarretará ao infrator multa no valor de 2.500 (dois mil e quinhentos) VRTE, por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência contra o mesmo consumidor, a ser aplicada pelos órgãos de defesa do consumidor e revertida para o Fundo de Habitação de Interesse Social do Município, não obstante as demais aplicações do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga-ES, aos 22 (vinte e dois) do mês de (12) dezembro do ano de dois mil e quinze (2015).

  
**Pedro Costa Filho**  
**Prefeito Municipal**